

**RESOLUÇÃO Nº 027 - DPGE DE 05 DE OUTUBRO DE 2018**

*Dispõe sobre normas orçamentárias e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.*

O Defensor Geral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 17, VI da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e Art. 97-A, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Defensoria Pública do Estado obedecerá, para o encerramento do exercício financeiro de 2018, às disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas nesta Resolução.

**Art. 2º** As solicitações para abertura de créditos adicionais autorizados na Lei nº 10.788 de 10 de janeiro de 2018 e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN até o dia 30 de novembro de 2018.

**Art. 3º** O empenho de despesa de qualquer natureza e fonte de recurso, do corrente exercício, efetuado no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios- SIAFEM e Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM, fica limitado ao dia 14 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento e do Art.43 da Lei delegada nº 17 de 07 de maio de 1969, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** A liquidação dos empenhos referidos no art. 3º fica limitada ao dia 21 de dezembro de 2018.

**Art. 6º** A emissão de Ordem Bancária, fica limitada ao dia 21 de dezembro de 2018.

**Art. 7º** Excluem-se do prazo estabelecido no caput dos arts. 2º, 3º e 5º desta Resolução as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - custeadas por recursos recebidos de convênios com a União, com receita efetivamente realizada;

III - à conta de receitas próprias;

IV - decorrentes de transferências voluntárias;

V - com diárias, respeitando o exercício financeiro vigente;

VI - outras indispensáveis ao funcionamento da administração pública estadual, mediante autorização expressa do Defensor Geral do Estado ou seu substituto legal;

**Parágrafo Único.** Para o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução os processos deverão ser encaminhados pelos gestores em tempo hábil a Supervisão Financeira, ficando a mesma autorizada a recusar o recebimento dos mesmos fora dos prazos ou ao final do expediente de trabalho.

**Art. 8º** Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 10 de novembro de 2018.

**Parágrafo único.** Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus respectivos responsáveis, até o dia 30 de novembro do corrente ano.

**Art. 9º** Os valores já empenhados e não passíveis de inscrição em Restos a Pagar deverão ser anulados até o final do exercício de 2018.

**Parágrafo único.** É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas cujo saldo de empenho seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), exceto para as despesas de seguro, água, luz e telefone.

**Art. 10.** Os saldos bancários discriminados por conta corrente também deverão ser informados por fonte de recurso, e encaminhados, mediante ofício à

Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento até o dia 09 de janeiro de 2019.

**Art. 11.** A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2018, dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - A inscrição distinguirá os Restos a Pagar Não Processados dos Restos a Pagar Processados.

II - A Solicitação para inscrição contábil dos Restos a Pagar, no SIAFEM, dependerá da autorização do Defensor Geral do Estado ou pelo substituto legal, e serão encaminhadas à SEPLAN até o dia 25 de janeiro de 2019, através de Ofício endereçado a Secretária, para autorização da inscrição pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN.

III- Os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar no exercício de 2017, serão automaticamente cancelados ao final do exercício de 2018, exceto se houver ato legal permitindo sua reinscrição.

**Art. 12.** O Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM, encerrará os lançamentos do exercício de 2018, conforme abaixo:

I - A entrada de notas fiscais de material de consumo, equipamentos e material permanente e serviços de terceiros até o dia 26 de dezembro de 2018.

II - A baixa de estoque de material de consumo, equipamentos e material permanente até o dia 28 de dezembro de 2018.

III - O prazo para acertos no SIAGEM, será até o dia 28 de dezembro de 2018.

IV - Os relatórios de bens móveis adquiridos, inventário de material de consumo, inventário de equipamentos e material permanente serão emitidos até dia 31 de janeiro de 2019.

V - O prazo para cancelamento de notas fiscais de serviços, material de consumo, equipamentos e material permanente será até o dia 28 de dezembro de 2018.

**Art. 13.** Ficará sobre a responsabilidade do Controle Interno a orientação e fiscalização dos setores administrativos quanto ao fiel cumprimento do disposto na presente Resolução.



**Art. 14.** Fica o Defensor Público Geral do Estado autorizada a fixação de orientações complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 05 de outubro de 2018, 196º da Independência e 128 da República.



**Alberto Pessoa Bastos**

Defensor Público Geral do Estado do Maranhão